



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 622

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	5
Edital de notificação	5
Licitações e Contratos	6
Atas de Classificação	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 622

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 3906/2017.

*INSTITUI A VIRADA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 008/2017

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: FLÁVIO MANO HACKME, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, JURACI DONIZETI MARTINS E RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica instituído, no âmbito municipal, a Virada Evangélica, programa de conscientização, momento de ações organizadas e culturais a ser realizado anualmente pela Prefeitura Municipal em parceria com a Comunidade Evangélica, a partir das 16:00 horas do segundo sábado do mês de junho até às 16:00 horas seguintes do domingo, podendo ser estendido o horário mediante requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Programa mencionado no caput deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

ART. 2º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de outubro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 048, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

#### LEI nº. 3907/2017.

*DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO NO SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA NAS LATERAIS DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 012/2017

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: FÁBIO MARCELO PIÃO, ALDO ROBERTO DE ESTÉFANO, JOSÉ FACHIN, OSMAR ISAC PEREIRA, HERMÍNIO REALINO DEVETACH, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, JURACI DONIZETI MARTINS E FLÁVIO MANO HACKME

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Todas as empresas públicas e privadas que prestam serviços de corte de grama, nas laterais das vias públicas de José Bonifácio, deverão utilizar tela de proteção que impeça o arremesso de pedrinhas, grama e outros objetos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Esta tela de proteção deverá ser colocada próxima à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficientes para proteger pessoas, carros e outros, do arremesso referido no Art. 1º desta lei.

ART. 2º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitara o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízos às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração com prazo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 622

Página 3 de 6

de 30 (trinta) dias para regularização da pendência;

II - na reincidência, será aplicada ao infrator multa de 100 UFIR's do padrão Monetário do Município de José Bonifácio - SP; e

III - na segunda reincidência, será cassado o Alvará referente ao exercício da atividade do infrator.

ART. 3º- Em caso de ocorrer algum dano material ou pessoal, causado pela não utilização da tela de proteção, a empresa prestadora do serviço será responsabilizada pelo dano, devendo arcar com todos os custos oriundos do dano causado.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro 2018.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de outubro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 049 e 050, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

### Decretos

#### DECRETO nº. 2837/2017.

*DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que o servidor ALESSANDRO ROGÉRIO BOTARO, portador da CTPS nº. 0063035, Série 00122ª - RJ, do RG nº. 22.582.055 - 9 SSP/SP e do CPF nº. 169.837.458 - 50, contratado em 06 de Julho

de 2009 pelo Município de José Bonifácio, através da Portaria nº. 114/2009, mediante aprovação no Concurso Público nº. 001/2009, para o exercício do emprego público de médico pediatra, cuja especialização agora se descobriu que o mesmo legalmente não detém, o que, em tese, caracteriza ato de improbidade previsto no inciso II, do art. 37, da Constituição da República, e na alínea "a" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

CONSIDERANDO a necessidade da apuração completa da infração administrativa atribuída ao apontado servidor;

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica determinado a instauração Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor ALESSANDRO ROGÉRIO BOTARO, portador da CTPS nº. 0063035, Série 00122ª - RJ, do RG nº. 22.582.055 - 9 SSP/SP e do CPF nº. 169.837.458 - 50, contratado em 06 de Julho de 2009 pelo Município de José Bonifácio, através da Portaria nº. 114/2009, mediante aprovação no Concurso Público nº. 001/2009, para o exercício do emprego público de médico pediatra, cuja especialização agora se descobriu que o mesmo legalmente não detém, o que, em tese, caracteriza ato de improbidade previsto no inciso II, do art. 37, da Constituição da República, e na alínea "a" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

ART. 2º- Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores Marlon Gustavo Marques Cardoso, Diretor de Divisão de Pessoal, portador do RG nº. 26.792.266 – 8 SSP/SP; Benedito Célio Elias, Tesoureiro, portador do RG nº. 8.636.566 SSP/SP e Maria Luiza Rossi, Auxiliar de Supervisão, RG nº. 7.928.101 – 1 SSP/SP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º - É conferido à Comissão o prazo de noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida a sua prorrogação uma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 622

Página 4 de 6

única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º - A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não do servidor processado na tipificação legal e pela respectiva sanção punitiva, se for o caso.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

ART. 3º- Diante da peculiaridade do fato, como medida cautelar fica o servidor ALESSANDRO ROGÉRIO BOTARO afastado do exercício de seu emprego, pelo prazo de sessenta (60) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de outubro de 2017.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 132 e 133, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

**MARIA LUIZA ROSSI**

Secretária Designada

### **DECRETO nº. 2838/2017.**

*INTRODUZ ALTERAÇÕES  
NO DECRETO MUNICIPAL nº.  
2.612/2015, DE 25 DE MARÇO DE  
2015.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**DECRETA:-**

ART. 1º- O Art. 1º, do Decreto Municipal nº. 2.612/2015,

de 25 de março de 2015, que Dispõe sobre a Constituição do Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio - CEPRODE, criado pela Lei Municipal nº. 3.781/2015, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**PRESIDENTE:** Prefeito Municipal.

**02 (dois) Representantes do Comércio:**

Carlos Roberto de Araújo – RG nº. 9.104.319 SSP/SP e CPF nº. 018.562.398 – 02.

Marinilza Santos Parra – RG nº. 16.103.268 - 0 SSP/SP e CPF nº. 169.783.948 – 74.

**02 (dois) Representantes das Indústrias:**

Otávio Guilherme Machado – RG nº. 25.132.215 - 4 SSP/SP e CPF nº. 202.736.748 – 97.

Delson Barbosa – RG nº. 21.726.435 SSP/SP e CPF nº. 112.700.148 – 54.

**02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:**

Antonio Gildo Lopes – RG nº. 3.560.661 – 7 SSP/SP e CPF nº. 072.902.258 – 72.

Adécio Bastos – RG nº. 12.533.233 – 6 SSP/SP e CPF nº. 066.289.928 – 88.

**01 (um) representante do Conselho de Engenharia:**

Eng. Marco Antonio Peres – RG nº. 19.242.885 – 8 SSP/SP; CPF nº. 070.552.908 – 80 e CREA nº. 5063669406.

**01 (um) representante do Núcleo Escritório de Contabilidade de José Bonifácio e região:**

Aparecido Antônio Caun – RG nº. 11.588.895 SSP/SP e CPF nº. 018.852.678 - 19.

**01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:**

Drº. Rodrigo Fachin de Medeiros – RG nº. 29.748.761 – 9 SSP/SP; CPF nº. 300.545.078 – 39 OAB/SP nº. 254.402.

**02 (dois) Representantes da Câmara Municipal:**

Rafael Claudemiro Nizato – RG nº. 26.792.247 – 4 SSP/SP e CPF nº. 269.388.198 – 66.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 622

Página 5 de 6

Pedro Waldemar Laurindo – RG nº. 7.998.166 - 5 SSP/  
SP e CPF nº. 887.969.818 – 49.

ART. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 2.612/2015, de 25 de março de 2015.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
“João Felix de Mendonça”, aos 09 de outubro de 2017.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 134 e  
135, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

**MARIA LUIZA ROSSI**

Secretária Designada

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**

### NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 10/10/2017 Valor: R\$ 2.719,07

Data de reconhecimento do crédito: 10/10/2017

Programa: FNAS - Bolsa Família



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 622

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Atas de Classificação



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



#### DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBRA TOMADA nº. 3/2017. Objeto: Execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em diversas vias da cidade, mediante convênio nº. 135/2017 firmado entre o Município de José Bonifácio e a Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, do Estado de São Paulo, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal. Ficam informados os interessados que a(s) Proposta(s) apresentada(s) ao Edital em referência foi(ram) julgada(s) e assim classificada(s), conforme segue abaixo:-

Item	Descrição	Valor Total	Status
1	Proposta para todos os itens		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Lance
1	3631	Coponor Construtora e Pavimentadora Noroeste Ltda. - EPP	278.470,59Classificado
2	3821	Noromix Concreto S/A.	293.817,21Classificado
3	5540	Viamari Engenharia e Construções EIRELI	313.537,42Classificado
4	5809	JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI	340.610,05Classificado

Assim sendo, fica a partir dessa decisão aberto o prazo para eventuais manifestações recursais.

José Bonifácio/SP, 10 de outubro de 2017.

**JAIR ROBERTO GONÇALVES**

Presidente da Comissão Municipal Julgadora